



**PREFEITURA DE CASTANHAL
PARECER CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 2017/4/4728, referente ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial SRP nº 038/2017, que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de passagens aéreas e rodoviárias, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no valor global estimado de R\$ 1.055.000,00 (Um milhão e cinquenta e cinco mil reais), com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 067 de 17/03/2010 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório foi ANULADO, visto que a licitante NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, infringiu o artigo 49 da Lei 8.666/93, ferindo aos princípios da Isonomia e da Competitividade e, portanto, tornando o certame de forma anulada.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado não obteve ÊXITO, não podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/Pa, 27 de novembro de 2017


**MAURO CAZEIRO TEIXEIRA
CONTROLADOR INTERNO**

**PREFEITURA DE CASTANHAL
Mauro Cazeiro Teixeira
Coord. de Controle Interno**